



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 014/2020-SEMSA/PMM  
Processo nº 01852/2020-SEMSA/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ) E A EMPRESA ACTMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MATERIAL MÉDICO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

**DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ)**, CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. General Osório, 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho), CEP 68908-180, Macapá-AP, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **GIZELA CEZIMBRA TAVARES MORAES**, Brasileira, servidora pública, RG 07131869-09-BA e CPF nº 821.490.895-72, residente e domiciliado(a) na Rod. JK, Rua 03, nº116, Residencial Vila Tropical, Bairro Universidade, CEP: 68.903.419, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a Empresa **ACTMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MATERIAL MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 18.040.837/0001-20, com sede na Praça Miguel De Cervantes, nº60, SL 1601 – Ilha do leite, Recife – Pernambuco, CEP 50070-520, neste ato representada por seu sócio proprietário/administrador, o Senhor **Valdemar C. A. Bezerra**, Brasileiro, empresário, RG nº 5868741 SSP-PE CPF nº 036.282.664-16, com endereço comercial na Praça Miguel De Cervantes, nº60, SL 1601 – Ilha do leite, Recife – Pernambuco, CEP 50070-520, aqui denominada **CONTRATADA**, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, conforme as condições previstas no **Processo nº 01852/2020-SEMSA/PMM**, referente à **Dispensa de Licitação nº 04/2020-SEMSA/PMM**, publicada no sítio eletrônico oficial do Município em <https://macapa.ap.gov.br/>, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das condições, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (CORONAVÍRUS SARS-COV-2), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste instrumento e Anexos.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade Total
1	CONJUNTO COMPLETO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (CORONAVÍRUS SARS-COV-2): <b>TESTE, MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTI CORONAVÍRUS-19, ESPECÍFICA DE IGG E IGM, PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL,</b>	unidade	20.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) COMPLETO EM EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE.		
--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Como é do conhecimento público, em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Um novo coronavírus (COVID-19) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas, em 7 de janeiro de 2020.

2.2. Em 03 de fevereiro de 2020 o Governo Federal publicou a Portaria nº 188/2020 e Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus. Em 06 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Já em 20 de março de 2020 o Governo Federal publicou a Portaria nº 454/2020 que Declara em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

2.3. Também, ainda no mês de março de 2020, tanto o Governo do Estado do Amapá, quanto a Prefeitura Municipal de Macapá declararam Estado de Calamidade Pública em razão do agravamento da pandemia. No Município, é o **DECRETO Nº 1.711/2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

2.4. A presente aquisição justifica-se pela situação de Emergência em Saúde Pública instalada no Município Macapá, a qual tem se agravado nas últimas semanas e resultando no aumento absurdo do número de infectados e até de óbitos. O quadro fático é assustador e reclama das autoridades públicas todas as medidas para enfrentamento dessa doença sem precedentes na história. Ademais, cabe informar o desabastecimento da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica do município, em face da grande demanda por testes e medicamentos utilizados no diagnóstico e tratamento da enfermidade.

2.5. A decisão pela adoção de procedimento de dispensa de licitação se justifica pela autorização legal prevista no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, Decreto 1.902/2020-PMM, bem como, pela possibilidade de conclusão do processo de contratação em menor tempo comparado um processo licitatório ordinário, que demanda tramites e prazos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor atribuído ao presente Contrato está estimado no valor global de **R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**. Considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, encargos, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos necessários à cobertura da despesa estão devidamente consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da **Ação: 3020007; Fonte: 21; Despesa: 302000710210000; Plano: ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA À PANDEMIA DO COVID-19 – SAÚDE MAC.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Gas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**5.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, não ultrapassando 06 (seis) meses, nos termos do artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no sítio eletrônico Oficial do Município.

**5.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020;

**5.3. A vigência do Contrato Emergencial não finda com o término do estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**, conforme preconiza o artigo 8º da Lei nº 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

**6.1.** Como dito acima, a nova enfermidade não tem precedentes na história e nenhum estudo científico foi capaz de apresentar soluções, além do isolamento social, para conter a disseminação e agravamento do quadro. O protocolo de conduta mais adequado até o momento é a detecção precoce dos casos, para que assim, possam ser adotadas medidas medicamentosas para o tratamento.

**6.2.** Também em face da grande demanda por exames, os resultados dos exames de PCR para COVID-19 passaram a ser entregues em prazos superiores aos inicialmente previstos, prejudicando, assim, o controle e tratamento dos casos suspeitos. Também, cabe informar que os testes rápidos recebidos pelo município não foram suficientes. Dessa forma, é necessário que o atendimento de saúde seja reforçado com a disponibilidade de mais testes rápidos, visando assim melhor resposta por parte do poder público no enfrentamento da doença

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A entrega deverá ser efetuada à Comissão devidamente instituída para recebimento dos itens constantes neste Termo de Referência, no Depósito da Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rodovia Juscelino Kubitschek, 2731 – CEP 68903-197, Macapá-AP – Ao lado da Igreja Santa Edwiges, em dias úteis, no horário de 08h00 as 14h00min e, excepcionalmente, desde que previamente agendado com a Coordenação, poderá ser feito nos finais de semana e/ou feriado.

**7.2. O prazo para entrega do objeto do Termo de Referência será de 04 (quatro) dias úteis após confirmação do pagamento, conforme proposta apresentada pela empresa.**

**7.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, assegurada ampla defesa e contraditório.

**7.4.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

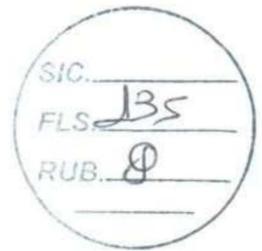
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária imediatamente após a aprovação do gestor, conforme Medida Provisória nº 961/2020.

**8.2.** O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, CNPJ nº 18.604.334/0001-30**, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Antes do pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

8.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

8.10. Poderá, excepcionalmente, e mediante garantia de 5% do valor do contrato por parte da contratada, ser efetuado pagamento adiantado ou apresentação de seguro fiança, conforme previsão da Medida Provisória nº 961/2020.

8.11. O valor do pagamento poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços, quando houver situações de atraso e desde que a contratada não tenha concorrido.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

9.3. Designar servidores para exercer o acompanhamento e recebimento e instalação dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.

9.4. Efetuar os pagamentos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.

9.6. Relacionar-se com o fornecedor por meio de pessoa por ele indicada.

9.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.

9.8. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.

9.9. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata e contrato correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos obedecendo rigorosamente as condições, especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.2. Indicar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 10.3. Manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.4. Responder por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução do contrato.
- 10.5. Responder pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciário, decorrente da execução do presente Termo de Referência.
- 10.6. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, bem como, serviços que forem executados em desconformidade com as condições descritas neste instrumento.
- 10.7. Ofertar somente produtos que possuam registro sanitário na ANVISA.
- 10.8. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração.
- 10.9. Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, exceto, na condição de aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.11. Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de servidores designados pela autoridade competente.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. É vedado aos servidores designados para as atribuições de fiscalização do contrato emanar ordens que possam implicar, direta e ou indiretamente, a modificação do objeto e quantidades do ajuste, cuja decisão compete exclusivamente ao gestor máximo do órgão, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. A execução do contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substitutos) a serem designados pelo (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de representantes da CONTRATANTE.
- 11.6. São atribuições da Fiscalização do contrato, entre outras:
  - 11.6.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência e atestar a realização dos quantitativos, especificações, marcas e demais características proposto pela CONTRTADA em sua proposta inicial.
  - 11.6.2. Acompanhar a entrega dos produtos, rejeitando em parte ou no todo os que não apresentarem boa qualidade de fabricação, ou se a validade estiver inferior a 80% expresso na embalagem de fabricação, bem como solicitar a sua retirada, sem ônus para a Administração Pública, caso este esteja fora da sua data de validade.
- 11.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade

600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao (à) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.4. Fraudar a execução do contrato.

12.5. Comportar-se de modo inidôneo.

12.6. Cometer fraude fiscal.

12.7. Não manter a proposta.

12.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.10. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor da contratação, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

12.11. A partir do 5º dia de atraso, a Administração Municipal poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

12.12. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.13. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 14.11 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.14. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem 14.11 será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Macapá/AP, pelo prazo de até cinco anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.16. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.

12.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

6as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DANO**

13.1. Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE acarretarão em responsabilidades da CONTRATADA e serão automaticamente descontados do pagamento da parcela mensal dos serviços realizados, após levantamento dos valores a serem deduzidos, concedido o direito de ampla defesa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do ajuste, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

14.2. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

14.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4-I da Lei nº 13.979/2020.

14.4. O Fornecedor deverá adotar medidas de execução do contrato em até 03 (três) dias úteis após assinatura do mesmo, mediante expedição de Nota de Empenho.

Macapá-AP, 22 de Maio de 2020

GIZELA CÉZIMBRA TAVARES MORAES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ  
DECRETO Nº 2.021/2020-PMM  
CONTRATANTE

ACTMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MATERIAL  
MÉDICO LTDA  
VALDEMAR S. A. BEZERRA  
CPF: 036.282.664-16  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº:

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº: